



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 25, II e III da lei Especial n. 8.666/93

Contratação de show artístico da dupla MARLON E MURIEL, as para programações do Aniversário de 35 anos de São Valério TO, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE SETEMBRO 2023.

AGOSTO /2023.





Decreto de Inexigibilidade nº 005 /2023, 16 de agosto de 2023.

"Declara inexigibilidade de licitação para a Contratação de prestação de Show artístico da dupla MARLON E MURIEL, " a ser realizado no dia 02 de SETEMBRO de 2023, nas festividades em comemoração de emancipação política de São Valério Tocantins – TO, e das outras providências."

O Prefeito Municipal de SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e particularmente:

CONSIDERANDO o interesse desta administração municipal em viabilizar a contratação Da dupla **Marlon e Muriel**, para apresentação no show do dia 02 de setembro de 2023 para as festividades do aniversario deste Município.

CONSIDERANDO que o evento faz parte do calendário cultural da nossa cidade;

CONSIDERANDO que o evento já se tornou tradição no Município

CONSIDERANDO que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora utilizada a cotação de preços juntos a contratos firmados por outros órgãos públicos. Assevera-se que fora considerado a lei n. 8.666/93.

CONSIDERANDO que a atração artística acima encontra-se apta a animar o evento que se propõe a Administração Municipal;

CONSIDERANDO os permissivos dos incisos II e III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõem:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 (\ldots)

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (negrito nosso)





CONSIDERANDO os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

CONSIDERANDO que a atração artística atende aos dois incisos acima citados, haja vista consagração pela crítica, gozando de excelentes conceitos e aceitações populares; e que os valores atendem os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que para tais contratações, a Lei nº 8.666/93, cuja se preocupou em prever a contratação de artistas sem a realização de licitação, já que a contratação leva em conta a singularidade de cada artista e a qualidade intelectual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratar CONTRATADO, a Empresa MURIEL SHOWS E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 30.806.567/0001-10, estabelecida q. 806 sul Almeida plano diretor sul Palmas TO, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Adão Eustáquio Barbosa, brasileiro, portador CPF: 620.148.201-63, residente e domiciliado em Palmas TO.

Art. 2º - A presente contratação possui a despesa de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) a qual correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: forma de pagamento descrito no contrato.





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Òrgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	03.01	04	122	0404	2.005	3	3	90	39
FON	TE DE RECU	RSO:							
1.500	.0000.00000	O/ RECL	IROS NÃO	VINCIII	DO A IM	POSTOS			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2023

Préfeitura Municipal de São Valério/TO OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES PREFEITO MUNICIPAL